



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

**Exmo Senhor Presidente da Comissão de Trabalho,
Segurança Social e Administração Pública
Palácio de S. Bento
Lisboa**

Lisboa, 5 de Julho de 2009

Junto envio as propostas de alteração à PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª (Gov.) “Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

Com os melhores cumprimentos,

A Deputada do Bloco de Esquerda

Mariana Aiveca



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Alteração

Artigo 19.º

(...)

1 - (...).

2 - Eliminar.

3 - (...).

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Alteração

Artigo 20.º

(...)

1 - (...).

2 - Eliminar.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Alteração

Artigo 23.º

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) (...).

2 - (...).

3 - As instituições de segurança social disponibilizam ainda, designadamente no sítio da internet da Segurança Social, a cada contribuinte informação sobre a sua situação contributiva, **bem como do pagamento efectivo das contribuições pelas respectiva entidades patronais.**

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.^a (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Alteração

Artigo 29.º

(...)

1 - (...).

2 - (...):

a) (...);

b) (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - A violação do disposto nos n.ºs 1 a 3 constitui contra-ordenação **grave** quando seja cumprida nas 24 horas subsequentes ao termo do prazo e constitui contra-ordenação **muito grave** nas demais situações.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.^a (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Alteração

Artigo 36.º

(...)

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - A violação do disposto no n.º 1 constitui contra-ordenação **grave**.
- 5 - A violação do disposto n.º 3 constitui contra-ordenação **grave** quando seja cumprida nos dez dias subsequentes ao termo do prazo e constitui contra-ordenação grave nas demais situações.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.^a (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Alteração

Artigo 40.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 constitui contra-ordenação **muito grave** quando seja cumprida nos 30 dias subsequentes ao termo do prazo e constitui contra-ordenação grave nas demais situações.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.^a (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Alteração

Artigo 46.º

(...)

1 - (...).

2 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Eliminar;

e) A remuneração pela prestação de trabalho suplementar;

f) A remuneração por trabalho nocturno;

g) A remuneração correspondente ao período de férias a que o trabalhador tenha direito;

h) (...);

i) Eliminar;

j) Eliminar;

l) Eliminar;

m) Eliminar;

n) (...);

o) (...);

- p)* Eliminar;
- q)* Eliminar;
- r)* (...);
- s)* (...);
- t)* (...);
- u)* (...);
- v)* Eliminação;
- x)* (...);
- z)* Eliminar;
- aa)* Eliminar.

3 - As prestações a que se referem as alíneas *s)*, *t)*, *u)* e *z)* do número anterior estão sujeitas a incidência contributiva, nos mesmos termos previstos no CIRS.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.^a (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Alteração

Artigo 48.º

(...)

Não integram a base de incidência contributiva:

- a)* (...);
- b)* (...);
- c)* (...);
- d)* (...);
- e)* (...);
- f)* (...);
- g)* (...);
- h)* (...);
- i)* (...);
- j)* Eliminar.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Alteração

Artigo 51.º

(...)

1 -(...):

2 -A taxa contributiva global desagregada deve ser revista **trienalmente**, com base em estudos actuariais a desenvolver para o efeito.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.^a (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Alteração

Artigo 55.º

(...)

- 1 - Eliminar.
- 2 - A parcela da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora é acrescida em três pontos percentuais nos contratos de trabalho a termo resolutivo e **de muito curta duração**.
- 3 - .
- 4 - (...):
 - a) (...);
 - b) (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - (...).
- 8 - (...).

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.^a (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Eliminação

SUBSECÇÃO IV

Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração

Artigo 80.º a Artigo 83.º

Eliminar

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.^a (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Alteração

Artigo 90.º

(...)

- 1 - Os pensionistas de invalidez têm direito à protecção nas eventualidades de parentalidade, **doença**, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte.
- 2 - (...).

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.^a (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Alteração

Bases de incidência contributiva

Artigo 163.º

(...)

- 1 - Constitui base de incidência contributiva o escalão de remuneração determinado por referência a 70% do valor **bruto** de prestação de serviços no ano civil imediatamente anterior ao momento de fixação da base de incidência contributiva **a descontar para a segurança social, procedendo em cada recibo verde passado, à retenção na fonte; de acordo com a taxa definida no artigo 168.º n.º 2..**
- 2 - Eliminar.
- 3 - Eliminar.
- 4 - Eliminar.
- 5 - Eliminar.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.^a (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Eliminação

Bases de incidência contributiva

Artigo 164.º

(...)

Eliminar

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.^a (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Eliminação

Artigo 200.º

(...)

Eliminação

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Alteração

Artigo 241.º

(...)

- 1 - Sempre que as obrigações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º, n.º 1 do artigo 32.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, n.º 1 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 149.º, n.º 1 do artigo 153.º, sejam cumpridas dentro dos primeiros trinta dias seguintes ao último dia do prazo, os limites máximos das coimas aplicáveis correspondem a 125% o limite mínimo previsto para o tipo de contra-ordenação praticada.
- 2 - Eliminar.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.^a (Gov.)

“Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social”

ANEXO

Proposta de Eliminação

Artigo 277.º a Artigo 281.º

Eliminar

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda